



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Seleção de projetos no âmbito de competência do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, a ser detalhado através de proposta de trabalho (plano de trabalho), apresentados por instituições de longa permanência para idosos (ILPI), tendo como objetivo principal o desenvolvimento de atividades ou ações que envolvam programas de prevenção, promoção, proteção e defesa de direitos, em conformidade com as políticas nacional e estadual do idoso e com o estatuto do idoso, apresentados por instituições de longa permanência para idosos (ILPI), conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Estado de Santa Catarina possui uma população de 7.164.788 habitantes (IBGE, 2019 – população estimada) que está distribuída em 295 municípios. Ao longo dos anos, alterações importantes no perfil da população vêm crescendo de forma considerável. Sua distribuição etária se transforma rapidamente, perdendo a forma piramidal que apresentava no passado, tornando-se marcadamente adulta. Verifica-se diminuição do contingente mais jovem e contínuo processo de envelhecimento. Como resultado, constata-se progressivo aumento do segmento populacional idoso, que exige programas e políticas públicas setoriais voltadas para o atendimento das necessidades específicas dessa faixa etária e para a garantia da equidade entre as gerações.

O Conselho Estadual do Idoso, instituído pela Lei 10.073, de 30 de janeiro de 1996, é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado; de colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, estaduais e federais, no estudo dos problemas do idoso, propondo medidas adequadas à sua solução; de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição e de apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins; o Fundo Estadual do Idoso, dentre outras.

O Fundo Estadual do Idoso criado pela Lei estadual n. 17.355, de 20 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto estadual nº 177, de 10 de julho de 2019, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Destina-se a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Estadual do Idoso - CEI a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações



da sociedade civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual “*a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

Para o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual do Idoso, promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com 60 anos ou mais a oportunidade de conviver em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental.

3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Selecionar projetos de atendimento à pessoa idosa, de promoção ao envelhecimento ativo e sustentável, apresentados por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- b) Selecionar projetos para atender as despesas de custeio e manutenção das ILPI's.

4 - PRAZO DE ATENDIMENTO DO OBJETO

Os projetos terão um limite determinado de tempo, limitado a 12(doze) meses.

5 – APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO/PROJETOS

O Conselho Estadual do Idoso - CEI será responsável em aprovar ou reprová-lo o plano de trabalho apresentado pelas ILPI's, conforme o disposto no artigo 3º § 7 do Decreto estadual nº 177 de julho de 2017, através de uma Comissão de Seleção e Monitoramento. Esta comissão ficará responsável em monitorar as ações desenvolvidas pelas ILPI's que tiverem seus planos de trabalhos aprovados e, caso necessário, a intervir se os objetivos não estiverem sendo atendidos.

6 – RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FEI no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) utilizando a programação orçamentária Subação 014242 – Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos, sendo que serão atendidos projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.

Compete a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS, órgão em que o FEI está vinculado, através do Gestor do Fundo, administrar o repasse dos recursos.



7 – REQUISITOS TÉCNICOS

Para que as instituições possam apresentar seus planos de trabalhos/projetos, deveram atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser entidade não governamental legalmente constituída, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, cujos estatutos sociais estejam comprometidos com a prevenção, promoção e proteção às políticas públicas e sociais para a pessoa idosa;
- b) Apresentar Estatuto Social registrado, Registro de Entidade Social e Regimento Interno;
- c) Atender a todos os requisitos e exigências impostas pelos órgãos da Vigilância Sanitária nas esferas federal, estadual e municipal;
- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, 02 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- f) possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- j) regularidade perante a Previdência Social;
- k) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- m) inexistência de débito da instituição e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- n) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado;
- o) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

08 – CONDIÇÕES GERAIS:

- a) O Objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, podendo implicar na recusa do mesmo pela inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS e o Conselho Estadual do Idoso - CEI poderão revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- c) A instituição deverá, obrigatoriamente, entregar o objeto apresentado pelo plano de trabalho/projeto em sua totalidade, não sendo admitido objeto incompleto ou parcelado, sob pena das sanções legais cabíveis.

Florianópolis/SC, 09 de junho de 2020.

ESMAEL ROS DA LUZ
Gestor do Fundo Estadual do Idoso - SC



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD E	RECURSOS POR PROJETO
1	PROJETOS QUE TEM COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES OU AÇÕES QUE ENVOLVAM PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS EM CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DO IDOSO E O ESTATUTO DO IDOSO, APRESENTADOS POR INSTITUIÇÕES DE LONGO PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).	Projetos	65	R\$ 20.000,00
TOTAL DOS RECURSOS FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO				R\$ 1.300.000,00